

PUBLICADO DOM 22/06/2004, PLENÁRIO, PÁG. 99

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 834/03**

Dá nova redação ao caput e ao § 3º do artigo 2º, ao *caput* do artigo 5º e ao inciso II do artigo 8º, todos do projeto de lei nº 834/03.

Art. 1º. O *caput* e o § 3º do artigo 2º, o *caput* do artigo 5º e o inciso II do artigo 8º, todos do projeto de lei nº 834/03, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 2º. O Programa Bolsa Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às seguintes condições: “

“§ 3º. Também poderá habilitar-se como beneficiário no programa o jovem que atenda às condições previstas no inciso I do “caput” deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

“Art. 5º. Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos e que está desempregado ou que não recebe rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.  
”

“Art. 8º. (...)

II - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidades de saúde;”

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador - PT”

**“EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 834/03**

Altera redação do inciso II do artigo 3º e do inciso I do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe.

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º do projeto de lei 834/03 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º- ...

I - ...

II - propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, bem como à formação de empreendimentos populares, em atividades ligadas à agricultura urbana, em autogestão ou em grupos de economia solidária; ...”

Art. 2º - O inciso I do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- ...

I - na prática de atividades comunitárias, de capacitação adicional ocupacional e de utilidade coletiva, e na formação de empreendimentos populares ou grupos de economia solidária, em atividades de agricultura urbana, ministradas por órgãos públicos ou por entidades conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e Emprego, para jovens que atendam às condições previstas no inciso I do “caput” do artigo 2º desta lei; ...”

Sala das Sessões, em

LUCILA PIZANI GONÇALVES

Vereadora”